

UF	Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (I=E-B)	Ajuste da Complementação ao Piso (J=F-C)	Ajuste Efetivo (K=I+J)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (L=G-D)
AC	-	-	-	4.111.932,22
AL	8.267.167,39	918.574,15	9.185.741,54	-
AM	477.708.020,51	53.078.668,94	530.786.689,45	9.718.417,06
AP	-	-	-	-
BA	(63.493.427,34)	(7.054.825,26)	(70.548.252,60)	-
CE	(148.102.859,62)	(16.455.873,29)	(164.558.732,91)	-
DF	-	-	-	-
ES	-	-	-	-
GO	-	-	-	-
MA	(201.922.916,37)	(22.435.879,60)	(224.358.795,97)	-
MG	-	-	-	54.463.255,73
MS	-	-	-	-
MT	-	-	-	30.532.757,02
PA	139.833.709,43	15.537.078,83	155.370.788,26	214.242,74
PB	(31.668.804,93)	(3.518.756,10)	(35.187.561,03)	787.356,69
PE	86.615.140,52	9.623.904,50	96.239.045,02	9.845.512,00
PI	15.077.531,83	1.675.281,32	16.752.813,15	-
PR	-	-	-	-
RJ	-	-	-	-
RN	-	-	-	-
RO	-	-	-	14.030.029,53
RR	-	-	-	4,43
RS	-	-	-	-
SC	-	-	-	6.164.957,27
SE	-	-	-	-
SP	-	-	-	-
TO	-	-	-	-
TOTAL	282.313.561,42	31.368.173,49	313.681.734,91	

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2015, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MF) nº 07, de 16.12.2016; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2015, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Presidência da República nº 1.813, de 1º de setembro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO:

a) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

b) Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009, que transferiu à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

c) A Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 que reajustou os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores;

d) As políticas do Ministério da Educação, executadas pela CAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, entre outras;

e) Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016;

f) Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. A concessão e os pagamentos das bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) serão realizados a partir das informações prestadas, pelas Instituições de Ensino (IES), em sistemas eletrônicos de gestão designados pela CAPES, além dos editais publicados por esta Diretoria de Educação à Distância da Capes (DED/CAPES).

Art. 2º. A concessão das bolsas da UAB se organizará por IES, curso e grupos de alocação de bolsa, sendo concedidas durante os períodos letivos dos cursos.

Art. 3º. As bolsas serão concedidas, na forma de mensalidades proporcionais à duração do período letivo, com vigência de até seis meses. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimento das informações pelas IES a cada início do período letivo, devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas fica condicionada à informação, prevista no caput deste artigo, da data de início real de cada período letivo.

Art. 4º. As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, Coordenadoria Adjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria de Polo e Assistência a Docência compõem o grupo de alocação Institucional. As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso, Tutor, Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo de alocação Curso.

Art. 5º. As mensalidades serão concedidas de acordo com as portarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos, conforme a seguir:

I. Coordenadoria Geral: mensalidade de bolsa para instituição com alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

II. Coordenadoria Adjunta: mensalidade de bolsa para instituição com alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

III. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursos com alunos ativos durante o período letivo, respeitado número mínimo de alunos e de polos a ser estabelecido por ato desta DED/Capes. Conceder-se-á duas mensalidades, retroativas, após início efetivo, para novos cursos e, em caso de finalização de todas as ofertas do curso, duas mensalidades após o término do último período letivo;

IV. Coordenadoria de Tutoria: uma mensalidade de bolsa para cada grupo de 30 (trinta) tutores na instituição de ensino, atualizada a cada início de período letivo de cursos ofertados pela IES;

V. Tutor: as mensalidades de tutoria serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Cursos de Graduação com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 18 alunos ativos, incluída a re-oferta de disciplina em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses e resguardado no mínimo um tutor para o curso. Será mantido o cálculo de concessão de uma mensalidade de bolsa por grupo de 15 alunos ativos para cursos iniciados até o dia 28/02/2017;

b) Cursos de Especialização com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 25 alunos ativos, resguardado no mínimo um tutor para o curso;

c) Cursos de Graduação Classificados em Artes: uma mensalidade de bolsa por grupo de 6 alunos ativos no período letivo vigente, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES a cada início de novo período letivo, no qual seja justificada a especificidade instrumental ou técnica artística;

d) Atendimento Educacional Especializado: mensalidade adicional de bolsa para atendimento de aluno ativo portador de deficiência tal como prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.098/2000 ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES, acompanhado do laudo médico e de plano pedagógico de atendimento especializado;

VI. Professor Formador: as mensalidades de docência serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Oferta de Disciplina Convencional: mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas), resguardado no mínimo um professor para o curso;

b) Oferta de Disciplina de Estágio Predominantemente Prático: mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor de estágio, de acordo com o período previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso: duas mensalidades de bolsa, no período, para cada grupo de 10 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

d) Re-oferta de Disciplina em Cursos de Graduação: mensalidade de bolsa, concedida em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses, para cada grupo de 30 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

VII. Professor Conteudista: as mensalidades de conteudista serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades e alcadas na Equipe Multidisciplinar:

a) Equipe Multidisciplinar: mensalidades de bolsa de Professor Conteudista correspondente a 6% do total financeiro das modalidades de bolsas disponibilizadas para instituição. A cada início do período letivo, as mensalidades serão concedidas em função das informações atualizadas no sistema eletrônico de gestão designado pela CAPES;

b) Produção de Recursos Educacionais Abertos (REA): uma mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, de acordo com matriz curricular cadastrada no sistema eletrônico de gestão da CAPES, durante o período letivo anterior à oferta efetiva dos recursos produzidos, destinada às disciplinas a serem ofertadas pela primeira vez no conjunto das ofertas do Sistema UAB, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES. A concessão das mensalidades para cursos a serem iniciados, ocorrerá, de forma retroativa, após início efetivo do curso, durante o primeiro período letivo;

c) Todos os recursos educacionais produzidos através das bolsas previstas nessa modalidade deverão ser licenciados conforme Resolução CNE/CES nº 01/2016 em seu art 2º, §4º.

VIII. Coordenadoria de Polo: mensalidade de bolsa, sob gestão da CAPES, por coordenador efetivo em polo ativo, conforme portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017;

IX. Assistente à Docência: mensalidade de bolsa, sob gestão da Capes, por polo ativo, respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

Art. 6º. Os pagamentos mensais das bolsas são realizados mediante autorização eletrônica do coordenador institucional da IES, Geral ou Adjunto, nos prazos estabelecidos e divulgados pela DED/CAPES. Em eventual ausência dos coordenadores, o dirigente máximo da IES deverá autorizar, por ofício, responsável temporário pela autorização dos pagamentos.

§ 1º. A cada mês, a partir do cadastro dos bolsistas realizados pela IES, a CAPES disponibilizará folhas de pagamento relativas ao mês corrente e folhas complementares, a título de correção de ausências equivocadas, para até dois meses retroativos.



§ 2º. A gestão de pagamento de bolsas para Coordenadoria de Polo e Assistência à Docência obedecerá aos trâmites administrativos e internos desta DED/CAPEs.

Art. 7º. Não estão autorizados os remanejamentos de mensalidades entre modalidades de bolsas pertencentes a diferentes grupos de alocação previstos no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Estão autorizados os remanejamentos entre modalidades de bolsas participantes de um mesmo grupo de alocação conforme previsto no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º. Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidades de bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidades unitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros, reconvertidas em unidades, se respeitando o limite financeiro de origem.

§ 3º. Não estão autorizados os remanejamentos a partir de mensalidades com vigência expirada.

Art. 8º. Convencionou-se como critério de arredondamento, aplicado aos cálculos das mensalidades aludidas, a unidade imediatamente superior para valores com parte fracionária maior ou igual a 0,5 e a unidade imediatamente inferior para valores com parte fracionária menor que 0,5.

Art. 9º. Os casos omissos ou não tratados por esta IN serão deliberados pela DED/CAPEs.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉZAR MODERNEL LENUZZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA
Em 20 de abril de 2017

PROCESSO/HU Nº 23005.000117/2014-52 - Interessada: Empresa TCA Farma Comércio Ltda. Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO os termos da NOTA TÉCNICA Nº 00040/2017/GAB/PFUFUGD/PGF/AGU, às fls. 147-148, conhecimento do recurso apresentado pela empresa interessada, decidindo pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, e:

I - Pela MANUTENÇÃO das seguintes penalidades objeto da decisão recorrida: a) Referente ao empenho 2013NE801482 (PE 122/2011): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, estimado em R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e impedimento de licitar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) Referente ao empenho 2013NE01491 (PE 102/2011): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, estimado em R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses;

II - Pela REDUÇÃO do valor da multa referente ao empenho 2013NE800092 (PE 129/2011), para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses.

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Centro de Tecnologia no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2017-CT, de 29.03.2017, publicado no DOU em 30.03.2017, o processo nº23111.027830/16-06 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Engenharia de Materiais, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Edivaldo Feitosa Pereira Filho (1º lugar); Guilherme Alceu Costa Borges (2º lugar); Petteson Linniker Carvalho Serra (3º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código e-MEC nº 4582), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23709.000119/2016-86.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto

nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 56/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada no âmbito do Processo MEC nº 23709.000119/2016-86, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de desativação do curso de Administração (código e-MEC nº 123075) e de descredenciamento da instituição, nos termos dos incisos I e IV do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código e-MEC nº 4582), mantida pelo Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904).

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de interrupção imediata, pela Facspar, da oferta de quaisquer cursos, de graduação e de pós-graduação, sob quaisquer designações, voltados para a certificação ou diplomação no âmbito da educação superior.

Art. 3º A aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão, pela Facspar, de novos ingressos de alunos em quaisquer cursos voltados para a certificação ou diplomação em cursos de graduação e de pós-graduação, sob quaisquer designações.

Art. 4º A aplicação de medida cautelar administrativa, à Facspar, de bloqueio da chave de acesso e da senha ao Sistema e-MEC em poder dos representantes legais da Facspar.

Art. 5º O encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, da relação de todos os estudantes matriculados e egressos dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação ministrados pela Facspar, identificados por RG e CPF, bem como por data de ingresso, curso, turma, localidade.

Art. 6º A alteração do Cadastro do Sistema e-MEC, pela Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de modo a atualizar as informações referentes ao status do curso da Facspar, que deverá figurar como "em desativação por medida de supervisão" e da IES, que deverá figurar como "em descredenciamento por medida de supervisão", fazendo constar que a instituição encontra-se irregular desde 12/08/2011.

Art. 7º A divulgação, pelo Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904) - CNPJ 78.934.189/0001-87, da presente decisão na página eletrônica do Grupo Educacional INEPE <http://facinepe.edu.br/> e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo docente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 8º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 9º A notificação da empresa denominada Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904) - CNPJ 78.934.189/0001-87, entidade mantenedora da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código 4582), quanto à instauração do processo administrativo, e da possibilidade de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 531, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/05/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 787, DOU de 20/05/2016.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: Geometria e Topologia, Análise e

Álgebra

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 537, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Planejamento Urbano e Regional e Estudos Sociais e Ambientais
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.015796/17-92
Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral
1º Mayara Mychella Sena Araújo
2º Anna Karina Borges de Alencar
3º Jacileda Cerqueira Santos
Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: COMUNICAÇÃO

Área de Conhecimento: História e Teorias do Cinema e do Audiovisual

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018013/17-22
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Marcelo Rodrigues Souza Ribeiro
2º Rodrigo Ribeiro Barreto
Unidade: FACULDADE DE ECONOMIA
Campus: Salvador
Departamento: ECONOMIA

Área de Conhecimento: Microeconomia e Setor Público
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018609/17-22
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Diana Lúcia Gonzaga da Silva
2º Synthia Kariny Silva de Santana
Área de Conhecimento: Economia Política
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018599/17-25
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Vitor Araújo Filgueiras
Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Campus: Salvador

Departamento: PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL
Área de Conhecimento: MED B56-Med. Legal; MED 146-
Odont. Legal e MED 142-Med. Legal (Curso de Direito)

Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.017348/17-23
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Bruno Gil de Carvalho Lima
2º Liz Magalhaes Brito
3º Rita de Cassia Santos Pereira Benigno

Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS

Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Eletrônica para Artes
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.017646/17-13
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Francisco de Paula Barretto
2º Ivan Cardoso Monsao
Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA
Campus: Salvador

Departamento: QUÍMICA ANALÍTICA
Área de Conhecimento: Química Analítica
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.018471/17-61
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Maria Elisabete Machado
2º Gisele André Baptista Canuto

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 01/2016-PRORH de 06/01/2016, DOU de 13/01/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 801, de 28/07/2016, DOU de 29/07/2016, seção 1, para provimento do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT) para o Colégio de Aplicação João XXIII, conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS HUMANAS
A.1.1 - Concurso 01 - Processo nº 23071.016864/2015-08

Classe D I, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO